



ATO CONVOCATÓRIO 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROJETOS POR INTERMÉDIO DE SOFTWARE EM AMBIENTE DE PLATAFORMA WEB.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 MODALIDADE – CONTRATAÇÃO ORDINÁRIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO, SEGUINDO OS FATORES APLICÁVEIS PREVISTOS NO ARTIGO 12º DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FAUSCS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS torna público que se encontra aberto procedimento de compra na modalidade Contratação Especial, com critério de julgamento baseado na melhor técnica e preço, conforme descrito neste Ato convocatório e seus Anexos, e em conformidade com seu Regulamento de Gestão de Compras e Contratações, com aplicação subsidiária de leis que versem sobre contratação pública.

APOIO ADMINISTRATIVO:

FAUSCS

ENDEREÇO: R. Alegre, 470 - 8º andar – sala 804 - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, 09550-250. Telefone – (11) 4234-2053 / (11) 4234-2479 e-mail – fauscs@fauscs.org.br.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Os envelopes contendo a **Proposta de Preços** (01) e os **Documentos de Habilitação** (02) definidos neste Ato convocatório deverão ser entregues presencialmente na sede da FAUSCS até o dia 02/02/2023 às 17h.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento de contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROJETOS POR INTERMÉDIO DE SOFTWARE EM AMBIENTE DE PLATAFORMA WEB QUE OPERE COM LICENÇA MENSAL, INCLUINDO SUA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E PROVEDOR DE DATA CENTER**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Ato convocatório.



2. DO PREÇO

- 2.1 Os valores máximos previsto para esta contratação serão estabelecidos e melhor descritos na Planilha Quantitativa e Preços de Referência (Anexo II), valores médios estes extraídos por pesquisa prévia de mercado.
- 2.2 As propostas recebidas que obtiverem valor acima do máximo permitido no anexo II, serão desclassificadas.
- 2.3 Para uma melhor apresentação de proposta, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá agendar reunião com a Diretoria Executiva e a Equipe Operacional da FAUSCS para apresentação prévia das demandas, projetos e necessidades existentes na Fundação, na qual o sistema a ser implantado irá gerir esse fluxo interno.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Neste procedimento de contratação poderão participar todas as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja pertinente e esteja legalmente apta a exercer e que atendam a todas as exigências constantes deste Ato Convocatório e seus Anexos.
- 3.2. Pessoa jurídica regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que atenda às exigências deste Ato Convocatório e cuja atividade abranja o objeto proposto.
- 3.3. Toda a documentação deverá ser encaminhada em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço principal e oficial da FAUSCS, identificando o procedimento de contratação a que se refere.
- 3.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
 - a. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de São Caetano do Sul, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - d. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 3.5. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade dos serviços, bem como a sua perfeita relação funcional.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 4.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" serão recebidos pelo Apoio Administrativo da FAUSCS até o dia 02/02/2023 às 17h, e deverão ser



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

Ato convocatório nº 01/2023
Processo Administrativo nº 011/2023
Data final de recebimento **02/02/2023 às 17h**
Envelope 01 – Proposta Comercial
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax
E-mail:

Ato Convocatório nº 01/2023
Processo Administrativo nº 011/2023
Data final de recebimento **02/02/2023 às 17h**
Envelope 02 – Documentação de Habilitação
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax
E-mail:

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta comercial e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.
- 5.2. Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar e considerar:
 - 5.2.1. Identificação do proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
 - 5.2.2. Fixar preço global, líquido, fixo e irrevogável, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes;
 - 5.2.3. Prazos de execução e vigência contratual, em conformidade com o Termo de Referência;
 - 5.2.4. Do faturamento e do pagamento, em conformidade com o Termo de Referência.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 5.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data final fixada para apresentação dos envelopes.
- 5.4. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de fornecimento estabelecidas neste Ato convocatório e seus anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada à inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela FAUSCS.
- 5.5. Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.
- 5.6. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente procedimento de compras.
- 5.7. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Ato convocatório ou baseada nas propostas de outros proponentes.
- 5.8. Cada proponente só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer proponente, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os participantes eliminados às sanções cabíveis.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto, com a melhor Técnica e Preço, ou seja, a proposta mais vantajosa, seguindo os termos previstos no Anexo I – Termo de Referência, e em consonância com os artigos 39 e 40 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação, disponíveis no site da contratante.
- 6.2. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam em mais de 50% a referência indicada neste ato convocatório ou que sejam manifestamente inexequíveis. Deve-se entender como inexequível aquela com valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.
- 6.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da empresa participante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada no envelope 02.
- 6.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas em prazo não superior a 72 horas.
- 6.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Ato Convocatório, será declarado o proponente vencedor no(s) respectivo(s) lote(s), encaminhando-se o procedimento



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

de compras ao Diretor Presidente para adjudicação e demais trâmites para contratação.

- 6.6. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, a Comissão examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos proponentes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual e indevassável, devidamente fechado, conforme relação a seguir:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) e estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa);
 - 7.1.2.2.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos ao Estado e/ou Município, deverá a proponente apresentar declaração assinada pelo representante legal, o qual se responsabilizará pela declaração, sob pena da lei;
- 7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes;
- 7.1.2.4. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes;
- 7.1.2.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para entrega dos envelopes;



7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para entrega dos envelopes;
- 7.1.3.1.1. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- 7.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento objeto do presente ato convocatório, estando de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, privado ou agentes públicos competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual entre 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas ou entidades que comercializem o objeto da licitação.
- 7.1.4.1.1. O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), poderá(ão) ser comprovado(s) por quaisquer documentos, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou outro(s) documento(s) equivalente(s).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanham a proposta, poderão estar numerados, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial.
- 8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Ato Convocatório e seus Anexos.
- 8.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos, o proponente será considerado inabilitado.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Até às 17 horas do dia 02/02/2023, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do procedimento de compras.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 9.1.1. Não será admitida a impugnação do ato convocatório por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- 9.2. A impugnação será dirigida ao subscritor do Ato convocatório, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data final fixada para recebimento das propostas.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. As manifestações de recursos só poderão ser interpostas após o prazo final de recebimento das propostas, podendo os interessados apresentarem razões escritas no prazo de 1 (um) dia útil, devendo entregá-las no setor de Apoio Administrativo na sede da FAUSCS.
 - 10.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recurso por intermédio de fax ou via e-mail.
- 10.2. Verificada a situação prevista no item anterior, as demais participantes serão desde logo intimadas por e-mail para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à proponente vencedora.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A FAUSCS firmará contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), por 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de assinatura do contrato pelo Diretor Presidente da FAUSCS.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 12.1. O objeto deste procedimento de contratação deverá ser demonstrado pela emissão de relatórios mensais, com a identificação das horas técnicas despendidas e seu escopo, atendendo ao quanto previsto na cláusula sexta da Minuta Contratual – Anexo II.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. No cumprimento deste contrato, a Contratada obriga-se a:
 - 13.1.1. Fornecer o objeto dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I;
 - 13.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

de compras;

- 13.1.3. A FAUSCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma dispender com esses pagamentos.

14. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- 14.1. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à FAUSCS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla fiscalização para a consecução do objeto, sendo indicado o Sr. Ricardo Eugênio Mariani Burdelis, como responsável pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente procedimento de contratação, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação e aditamentos.

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 15.1. Para o recebimento dos valores contratados a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverá comunicar por escrito o fato e emitir a respectiva Nota Fiscal, encaminhando-a com documentos que demonstrem sua regularidade fiscal e trabalhista, além de relatório próprio a demonstrar a execução dos serviços prestados à CONTRATANTE, que solicitará ao fiscal do contrato a confirmação dos serviços, para posterior liberação do pagamento.
- 15.2. O pagamento desses serviços será efetuado à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da documentação fiscal completa dos serviços prestados (Nota Fiscal, Relatório e demais documentos exigíveis), pelo Apoio Administrativo da FAUSCS.
- 15.3. A emissão de confirmação e regularidade dos serviços prestados ou mesmo eventuais não conformidades deverá ocorrer no prazo de até 3 dias úteis, contados da comunicação formal dos serviços prestados.
- 15.4. A ordem de pagamento será emitida pelo Apoio Administrativo da FAUSCS, a favor da CONTRATADA, em agência do Banco Santander, Agência nº 0109 e C/C 45000381-7.
 - 15.4.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 15.4.2. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 15.4.3. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas em item próprio este Ato Convocatório e contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Além das sanções previstas no Regulamento de Gestão de Compras e Contratação da FAUSCS, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 16.1.1. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;
- 16.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 16.1.3. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.
- 16.1.4. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita às sanções previstas nos subitens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3 do contrato.
- 16.2. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a FAUSCS rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas que versem sobre contratação pública, a saber:
- 16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 16.2.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
 - II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 16.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a FAUSCS, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Fundação;
- 16.2.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do procedimento de compras e for verificada a existência de fatos que impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAUSCS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 16.2.3.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a FAUSCS, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

- 16.2.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FAUSCS poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 16.3. Independentemente das sanções retro citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à FAUSCS decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 16.4. É assegurada nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Os valores constantes deste contrato e expressos em reais não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.
- 17.1.1. Transcorridos 12 meses, da data de apresentação da proposta, o valor mensal poderá ser reajustado partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste procedimento de contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Centro de Custos FAUSCS.

19. DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato ou por intermédio da retirada do Instrumento equivalente.
- 19.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) e a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", estiver com os prazos de validade vencidos, o Apoio Administrativo da FAUSCS verificará a situação por meio eletrônico hábil de



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 19.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 19.2. Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens anteriores ou, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não apresentar a situação regular prevista em Ato convocatório, ou se recusar a retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes na ordem de classificação, com vistas à celebração da contratação.
- 19.2.1. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site da FAUSCS.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O presente Ato convocatório, seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) vencedora(s) integram o termo de contrato, independentemente de transcrição.
- 20.2. É facultada à FAUSCS, em qualquer fase deste procedimento de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado durante o procedimento de compra.
- 20.3. A FAUSCS poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 20.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FAUSCS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.
- 20.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6. Os proponentes que vierem a ser contratados, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato convocatório e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 20.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Ato convocatório e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Apoio Administrativo da FAUSCS, na Rua Alegre, n.º 470 - 8º andar – sala 804 - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, 09550-250, ou por meio do documento escaneado e assinado enviado para o e-mail: fauscs@fauscs.org.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos envelopes.
- 20.9.1. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no site da FAUSCS, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
- 20.10. Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste Ato convocatório.
- 20.11. Prazo para retirada do contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.12. Após a celebração do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, os envelopes 02 - "Documentos de Habilitação" dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo que ao final deste prazo a FAUSCS poderá se desfazer de tais documentos.
- 20.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais que versem sobre a contratação pública.
- 20.14. Para dirimir as questões oriundas deste Ato convocatório, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, por mais privilegiado que outro seja.
- 20.15. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:
- | | |
|-----------|--|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA |
| ANEXO III | MINUTA DE CONTRATO |

São Caetano do Sul, 30 de janeiro de 2023.

RICARDO EUGÊNIO MARIANI BURDELIS
Diretor Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROJETOS POR INTERMÉDIO DE SOFTWARE EM AMBIENTE DE PLATAFORMA WEB QUE OPERE COM LICENÇA MENSAL, INCLUINDO SUA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E PROVEDOR DE DATA CENTER

MODALIDADE: ORDINÁRIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DE ORÇAMENTO: 31.01.2023

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de locação de software em gestão administrativa, financeira e de projetos, conforme especificações contidas neste documento, por intermédio de plataforma web, com customização frente as necessidades próprias da Fundação, conversões, migrações, integrações de dados, treinamento e provedor de data center.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. Licença mensal de software em ambiente web compatível com a rede mundial de computadores (internet), sendo acessível por qualquer navegador independente de sistema operacional.
2. Sistema deve ser acessível por desktop, tablet ou celular com acesso à internet, sendo garantida a segurança das informações inseridas, envolvendo dados próprios da Fundação, Fornecedores e Colaboradores.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3. Serviços devem incluir a disponibilidade de provedor de data center com garantia de segurança de dados, sendo preferível aqueles que possuem certificações reconhecidas em segurança da informação.
4. Disponibilidade para multiusuários por meio de login e senha com definição de perfil de acessos.
5. Ausência de limitações para o número de usuários, sem a necessidade de aquisição de licenças adicionais ou suplementares durante toda a vigência do contrato (incluindo renovações e prorrogações), sendo os acessos liberados de acordo com as demandas apresentadas pela Fundação.
6. Funcionalidades mínimas sujeitas a customização, avaliação e aprovação:
 - 6.1 Cadastro de fornecedores com a juntada e armazenamento de documentos no formato PDF por intermédio de login e senha próprios;
 - 6.2 Cadastro de projetos, planos de trabalho, contas a receber, contas a pagar, solicitação de despesas e plano de contas por projeto e geral, considerando todos os projetos cadastrados. Opção de inclusão, alteração e exclusão de todos os cadastrados.
 - 6.3 Cadastro e acompanhamento de processos administrativos com documentos sequenciais em formato PDF assinados digitalmente, permitindo a emissão e encaminhamento de tarefas para outros usuários, inclusive com definição de prazo.
 - 6.4 Controle e validação, em tempo real, das receitas e despesas de projetos cadastrados, com base no plano de trabalho, elementos de despesa (plano de contas) de cada ação (meta e fase) definidas no cadastro do projeto.
 - 6.5 Controle e acompanhamento de solicitações de compras, aquisições, contratações e pagamentos diversos restrito por tipo de perfil, definido como processo específico ou ainda incidente em processo ou projeto cadastrado.
 - 6.6 Controle de recebimento de documentos online e armazenamento na nuvem em substituição dos processos físicos.
 - 6.7 Geração de relatórios das demandas gerenciais, contábeis e de prestação de contas, sendo contemplado indicadores para todos os procedimentos integrantes do sistema.
 - 6.8 Sistema deve possibilitar que os relatórios sejam exportados/ importados no formato texto, planilha, documento editável e ainda no formato PDF.
 - 6.9 Integração de dados do sistema com consultas e inserção via “API”.
 - 6.10 Sistema deverá reconhecer, integrar e/ou ofertar solução para as dinâmicas setoriais da Fundação: Administração, Recursos Humanos, Financeiro / Contábil, Compras e Projetos.



6.10.1 Deverá emitir relatórios gerenciais contábeis e financeiros de acordo com as normas vigentes.

6.11 As interfaces e ações no interior do sistema devem ser sempre intuitivas, claras e de simples compreensão.

6.12 Emitir relatórios para controle de vencimento de prazos, projetos, contratos e termos aditivos de contratos.

7. Outras funcionalidades próprias e características de sistemas para gestão administrativa, financeira e de projetos podem ser solicitados a partir das necessidades da Fundação.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará no **Núcleo Administrativo Central**: Rua Alegre, 470 – 8º andar, sala 804 – Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, 09550-250.

Todavia, o sistema deve estar disponível para toda e qualquer unidade administrativa da Fundação existente ou implantada.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Execução será iniciada após firmado contrato e emitida ordem de serviço.

Os serviços devem ser executados em 2 fases:

- (a) Implementação – prazo máximo de 6 meses e
- (b) Disponibilidade do sistema para uso – 7º mês e seguintes.

Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por iguais períodos, pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses.

O pagamento decorrente dos serviços prestados será efetuado mediante crédito em conta corrente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação de relatório e demonstração da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO NA CONTRATAÇÃO

TÉCNICA E PREÇO.

A expertise técnica será demonstrada por intermédio de atestados técnico expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que contemple os serviços previstos neste termo de referência.



FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual dos serviços consistirá na verificação de conformidade com as especificações previstas neste termo de referência, assegurando sua estrita regularidade e aderência ao quanto contratado, sendo na oportunidade da contratação designado empregado específico para a função de fiscalização.

CRONOGRAMA BÁSICO SUGERIDO

<u>Etapa</u>	<u>Prazo</u>	<u>Entrega</u>
Implantação	06 meses	Locação de software, customização e integração de informações.
Disponibilização para uso	07º mês e seguintes	Sistema aprovado e em uso. Adequações posteriores segundo demanda.

São Caetano do Sul, 30 de janeiro de 2023

Dr. Ricardo Eugênio Mariani Burdelis
Diretor Presidente



ANEXO II

PLANILHA QUANTITATIVA E PREÇOS DE REFERÊNCIA



PLANILHA QUANTITATIVA E PREÇOS DE REFERÊNCIA

OBJETO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO INICIAL PRAZO MÁXIMO DE 06 MESES	89.000,00

OBJETO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
DISPONIBILIZAÇÃO PARA USO 07º MÊS E SEGUINTE	9.070,00



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A “FAUSCS” E A EMPRESA XXXX”

A **Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.166.456/0001-78, sediada à Rua Alegre, n.º 470, 8º andar, sala 804 – Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul - São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Ricardo Eugênio Mariani Burdelis, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF, sob número 294.742.258-93, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, sediada à xxxxxx, xxxxxxxx – São Caetano do Sul, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo senhor(a) xxxxxx, portador do CPF xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento em seu Regulamento de Gestão de Compras e Contratações e com aplicação subsidiária das leis que regem a contratação pública, estando as partes vinculadas ao Processo Administrativo 011/2023 - Ato convocatório nº 01/2023 e a(s) proposta(s) vencedora(s), assinam o presente contrato, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento de contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROJETOS POR INTERMÉDIO DE SOFTWARE EM AMBIENTE DE PLATAFORMA WEB QUE OPERE COM LICENÇA MENSAL, INCLUINDO SUA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E PROVEDOR DE DATA CENTER,,** conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o presente contrato.
- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para o início dos serviços, contados da data de assinatura do contrato pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de emissão da assinatura do contrato, nos termos do Regulamento de Gestão de Compras e Contratações, desde que comprovada a vantagem na manutenção da contratação.



3.1.1. No caso de prorrogação será lavrado Termo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se na hipótese de forma subsidiária o quanto previsto na legislação de compras públicas.

4.2. Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar os serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente.

4.3. A FAUSCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despender com esses pagamentos.

4.4. O serviço deverá contemplar os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência que para qualquer caso faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), mensal conforme previsto no Termo de Referência e mediante apresentação de relatório com a medição dos serviços executados.

5.1.2. No que concerne aos serviços contratados sob demanda, o valor a ser pago à CONTRATADA dar-se-á de acordo com atendimento à legislação pertinente e a efetiva prestação dos serviços descritos nos quantitativos e valores previstos no Termo de Referência.

5.3. O valor global e estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e as despesas onerarão o Centro de Custos HMUSCS.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverá comunicar por escrito o fato e emitir a respectiva Nota Fiscal, encaminhando-a com documentos que demonstrem sua regularidade fiscal e trabalhista, além de relatório próprio a demonstrar a execução dos serviços prestados à CONTRATANTE, que solicitará ao fiscal do contrato a confirmação dos serviços prestados, para posterior liberação do pagamento.

6.1.1. O pagamento desses serviços será efetuado à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da documentação fiscal completa dos serviços prestados (Nota Fiscal, Relatório e demais documentos exigíveis), pelo Apoio Administrativo da FAUSCS.

6.1.2. A emissão de confirmação e regularidade dos serviços prestados ou mesmo eventuais não conformidades deverá ocorrer no prazo de até 3 dias úteis, contados da comunicação formal dos serviços pela CONTRATADA.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar da CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, em agência do Banco Santander, Agência nº 0109 e C/C 45000381-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os valores constantes deste contrato e expressos em reais não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.1. Transcorridos 12 meses, da data de apresentação da proposta, o valor mensal poderá ser reajustado partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no Regulamento de Gestão de Compras e Contratação da FAUSCS serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1 Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço;

8.1.4. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 8.1.1 ou 8.1.2;

8.2. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a FAUSCS rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas que versem sobre contratação pública, a saber:

8.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.



8.2.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a FAUSCS, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Fundação;

8.2.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do procedimento de compras e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAUSCS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2.3.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedida de contratar com a FAUSCS, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.2.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FAUSCS poderá reter preventivamente o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3. Independentemente das sanções retro citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à FAUSCS e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.7. Serão assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, dará direito à FAUSCS de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Fiscalizador do presente contrato será o(a) senhor(a) Fernando Serralheiro, que será o responsável pelo acompanhamento e execução da presente contratação, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação e aditamentos.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

11.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2(duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, xx de fevereiro de 2023.

**FAUSCS - FUNDACAO DE APOIO A
UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL**

RICARDO EUGÊNIO MARIANI BURDELIS
Diretor Presidente

CONTRATADA:

EMPRESA XXXXXXXXX

Representante Legal
Cargo

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1
RG xx.xxx.xxx-x

TESTEMUNHA 2
RG xx.xxx.xxx-x